

DECRETO Nº 3565-R, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta o apoio Estadual na realização de eventos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o apoio estadual na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam aos eventos nos quais os órgãos ou entidades da administração pública estadual sejam realizadores ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional ou de potencialidades do Estado; às empresas públicas e sociedades de economia mista; bem como à FAPES - Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo, esta submetida às normas fixadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEC.

Art. 2º O apoio estadual às atividades referidas no Art. 1º poderá ser formalizado por meio de termo de cooperação técnica, contrato de patrocínio ou convênio, conforme as disposições indicadas neste Decreto.

§ 1º Independentemente da modalidade de apoio, torna-se obrigatória a inserção de logomarcas e/ou brasão do Governo do Estado em ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado ou apoiado.

§ 2º Caberá ao Secretário de Estado ou dirigente máximo de entidade justificar a modalidade de apoio estadual a evento por ele eleito.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se: termo de cooperação técnica - instrumento por meio do qual a administração estadual se obriga a fornecer bens ou disponibilizar serviços, inclusive mídia, relacionados com a execução material do evento, sem a transferência voluntária de recursos; contrato de patrocínio - instrumento por meio do qual a administração estadual adquire, mediante contraprestação financeira, por inexistência de licitação, cotas de patrocínio de evento realizado ou organizado por entidade privada, com ou sem finalidade lucrativa;

convênio - instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros da administração estadual a órgão ou entidade da administração pública, ou, ainda, a entidades privadas sem fins lucrativos, visando à realização de evento de interesse recíproco; concedente - órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio; contratante - órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, que pactua o apoio a evento mediante a celebração de contrato de patrocínio; conveniente - órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração estadual fomenta a realização e/ou organização de evento, mediante a celebração de convênio; contratado - entidade privada, com ou sem fins lucrativos, com a qual a administração estadual celebra contrato de patrocínio; parceiros - participantes no termo de cooperação técnica; interveniente - órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participe do convênio ou do contrato de patrocínio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio; termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio, contrato ou termo de cooperação celebrado, vedado a alteração do objeto aprovado; apoio financeiro - aporte de recursos financeiros para realização de evento, por meio de contrato de patrocínio ou convênio; entidade proponente - parceiro privado que apresenta proposta ao Estado para apoio a evento; mídia tradicional - se caracteriza por ser um meio de comunicação de massa, tais como: televisão, rádio, jornal, cinema e revista; mídia exterior ou mídia *out of home* - se caracteriza por ser uma mídia que atinge o consumidor no ambiente fora de casa, tais como: *outdoor*, *busdoor*, empenas, *backlight*, *frontlight*, mobiliário urbano, mídia em shopping, mídia aeroportuária, painéis eletrônicos, etc; mídia digital ou mídia *online*: se caracteriza por utilizar redes digitais de telecomunicações (celulares e conexões de internet), tais como: portais (sites), mídias sociais (*blogs*, *facebook*, *twitter*, *flicker*, *orkut*, etc); folheteria - materiais impressos para divulgação do evento, tais como: *folder*, *flyer*, cartaz, folheto, convite, certificado, crachá, cartilha, etc.

Art. 4º O órgão ou entidade da administração pública estadual somente poderá apoiar evento

cujo tema tenha relação direta e imediata com sua finalidade, de forma a potencializar seus programas e atividades, destinados a gerar benefícios significativos para a sociedade capixaba, contribuir para o desenvolvimento sustentável e reforçar a imagem institucional do Estado.

Art. 5º É vedado o apoio estadual a eventos que: sejam realizados ou organizados por pessoa física ou entidades político-partidárias; tenha caráter exclusivamente religioso; estejam em sua primeira edição, salvo eventos de relevância para o Estado, assim considerados após decisão fundamentada do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual interessada; seja permitida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo único. A Administração Pública Estadual, excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, não poderá prestar apoio financeiro a evento que seja realizado por órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 6º O apoio estadual a evento realizado por entidade privada, com ou sem finalidade lucrativa, será precedido, em regra, de chamamento público que assegure publicidade a todos os interessados, mediante divulgação, no mínimo, na primeira página do *site* do órgão ou entidade da administração pública estadual e na imprensa oficial.

§ 1º A finalidade do chamamento público é fornecer elementos à administração estadual que permitam a adequada avaliação discricionária dos eventos que serão apoiados e, em especial, a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e o planejamento das licitações e contratações necessárias.

§ 2º O chamamento público deverá ser realizado periodicamente pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual interessados, mediante a divulgação do respectivo edital.

§ 3º O edital de chamamento público deverá estabelecer critérios para se aferir o interesse público no apoio da administração estadual, em especial: credibilidade e capacidade gerencial do proponente; viabilidade técnico-financeira do projeto; planilha(s) de custos; resultados previstos; impacto social; retorno de imagem para o Estado; grau de acesso do público ao projeto; abrangência do evento e alcance territorial da respectiva divulgação.

§ 4º Os interessados em apoio estadual deverão apresentar pedido em formulário próprio, conforme Anexo Único deste Decreto, instruído com portfólio, projetos e demais documentos e materiais que entendam necessários para viabilizar a análise da Administração, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: descrição do evento, indicação do número de edições, valor do apoio e o público estimado ou quantidade de visitantes que pretende receber, plano de mídia detalhado, especificando os meios e veículos propostos, sua justificativa e número de inserções.

§ 5º Os pedidos, juntamente com o projeto e documentos eventualmente apresentados, serão devolvidos aos respectivos signatários, quando o apoio estadual ao evento não se concretizar.

§ 6º Caso o interessado não retire a documentação referida no dispositivo anterior, após três meses da comunicação por e-mail, a mesma poderá ser descartada pelo órgão ou entidade.

§ 7º Além dos requisitos elencados neste Decreto, fica preservada a autonomia de cada órgão ou entidade da administração pública estadual de fazer incluir no edital de chamamento público, outros critérios que julgue relevantes para a apreciação do pleito.

§ 8º Excepcionalmente, poderá ser concedido apoio a evento que não tenha participado do chamamento público realizado, mediante aprovação motivada do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual interessada, observados os requisitos do § 3º.

Art. 7º O apoio estadual a eventos em geral, realizados e/ou organizados por entidade privada, com ou sem finalidade lucrativa, se dará, preferencialmente, mediante a celebração de termo de cooperação técnica.

§ 1º A celebração de termo de cooperação técnica deverá ser precedida de justificativa do interesse público na formalização do ajuste, em especial no tocante à obrigação assumida pela Administração.

§ 2º A inviabilidade do apoio estadual mediante celebração de termo de cooperação técnica deverá ser devidamente motivada pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade.

Art. 8º Poderá ser formalizado convênio administrativo para apoio a eventos realizados e/ou organizados por entidades privadas sem finalidade lucrativa desde que preenchidos os seguintes requisitos: a entidade proponente tenha finalidade estatutária relacionada ao evento cujo apoio é buscado

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de Maio de 2014.

e demonstre capacidade de supervisão técnica, mediante comprovação de que tenha realizado, anteriormente, evento semelhante; seja observado, naquilo que for aplicável, o disposto nos demais regulamentos estaduais de convênio; seja demonstrada a participação efetiva da entidade proponente na realização e/ou organização do evento cujo apoio é buscado, mediante a assunção de obrigações específicas e/ou contrapartida.

Art. 9º O apoio financeiro estadual a eventos realizados e/ou organizados por entidade privada com finalidade lucrativa se dará exclusivamente por contrato de patrocínio, devendo os autos ser instruídos de acordo com as disposições legais aplicáveis ao caso, em especial:

justificativa do interesse público no fomento às finalidades sociais do evento, indicando-se também sua convergência com os objetivos institucionais do órgão ou entidade patrocinador;

comprovação que a contratada detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade pela iniciativa, assim compreendida a realização ou organização do evento cujo apoio é buscado;

justificativa do preço do apoio estadual:

mediante a comparação direta do valor a ser desembolsado pelo Estado e a contrapartida publicitária assumida pela contratada, em relação ao proposto aos demais patrocinadores do evento;

mediante a comparação do valor a ser desembolsado pelo Estado e a contrapartida publicitária assumida pela contratada, em relação aos valores desembolsados com o patrocínio de eventos semelhantes, observando-se os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros: porte do evento e sua repercussão (internacional, nacional ou estadual), veículos de comunicação ou outros meios utilizados para divulgação do evento, espaço físico disponibilizado para promoção institucional do Estado.

regularidade fiscal e habilitação jurídica da contratada;

pagamento após a execução do projeto e respectiva comprovação da execução da contrapartida publicitária assumida pela contratada.

§ 1º Não é permitido patrocínio exclusivo de evento por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, excepcionadas as empresas públicas e sociedade de economia mista.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se por patrocínio exclusivo aquele que custeie a totalidade das despesas do evento.

§ 3º O apoio estadual na forma de patrocínio poderá ser concretizado mediante a aquisição de uma das seguintes cotas:

Cota Bronze: até R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), mediante a contrapartida mínima de pelo menos 1 (uma) mídia tradicional, com assinatura do patrocinador (logomarca e/ou brasão) de 5", 1(um) tipo de folheteria, com assinatura do patrocinador (logomarca e/ou brasão);

Cota Prata: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante a contrapartida mínima de pelo menos 2 (duas) mídias tradicionais, com assinatura do patrocinador (logomarca e/ou brasão) de 5", 1 (uma) mídia digital ou mídia *online*, com logomarca e/ou brasão do patrocinador, 2 (dois) tipos de folheteria, com assinatura do patrocinador (logomarca e/ou brasão);

Cota Ouro: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante a contrapartida mínima de pelo menos 2 (duas) mídias tradicionais, com assinatura do patrocinador (logomarca e/ou brasão) de 5", 1 (uma) mídia exterior ou mídia *out of home* com logomarca e/ou brasão do patrocinador, 2 (duas) mídias digitais ou mídia *online*, com logomarca e/ou brasão do patrocinador, 3 (três) tipos de folheteria, com assinatura do patrocinador (logomarca e/ou brasão).

§ 4º Excepcionalmente será admitido apoio estadual na forma de patrocínio em valor superior aos limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme justificativa a ser apresentada pela Secretaria interessada na concessão do apoio, sem prejuízo do atendimento do disposto nos incisos do Art. 9º deste Decreto.

Art. 10. Fica instituído, no âmbito da administração pública estadual, o Comitê de Eventos, que terá atribuição específica de efetivar o Registro Administrativo previamente ao apoio estadual na realização de eventos por meio de convênios administrativos e contrato de patrocínio.

§ 1º O Comitê de Eventos será composto pela Secretaria de Estado de Governo - SEG, Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM e Secretaria da Casa Civil - SCV, sem prejuízo da participação de outras Secretarias convidadas pelo Comitê.

§ 2º O Registro Administrativo no Comitê de Eventos, prévio ao apoio estadual, é condição necessária à realização dos eventos.

§ 3º Compete ao Secretário de Estado ou Dirigente máximo do Órgão Público Estadual interessado a aprovação ou rejeição do apoio estadual na realização de eventos.

Art. 11. O apoio estadual a eventos, em qualquer de suas modalidades, somente deverá ser firmado, após a devida instrução processual, com a antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início de sua realização, salvo autorização expressa do Órgão ou Entidade da Administração Pública

Estadual interessada, devidamente motivada.

Art. 12. Todos os instrumentos jurídicos celebrados pela administração pública estadual, direta ou indireta, com base no disposto neste Decreto, inclusive termos aditivos, deverão ser remetidos à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, antes da publicação do seu resumo na imprensa oficial, para fins de registro.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias de maio de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE
APOIO ESTADUAL A EVENTOS

1. NOME DO EVENTO:
2. DESCRIÇÃO DO EVENTO:
3. N.º DE EDIÇÕES DO EVENTO:
4. PERÍODO DO EVENTO:
5. PÚBLICO ALVO:
6. PÚBLICO ESTIMADO DO EVENTO E/OU NÚMERO ESTIMADO DE VISITANTES:
7. VALOR DO PROJETO:
8. PLANO DE MÍDIA DETALHADO (MEIOS, VEÍCULOS, N.º DE INSERÇÕES E JUSTIFICATIVA):

Protocolo 49340

DECRETO Nº 3566-R, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Institui a Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo do Espírito Santo - UCP PRODETUR Nacional ES, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como o que consta do Processo nº 65171810/2014,

Considerando a adesão do Estado ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR Nacional) com a obtenção de recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Ministério do Turismo (MTur);

Considerando a exigência do referido Programa de se instituir uma Unidade de Coordenação do Programa que permita atender

as demandas de planejamento, acompanhamento e controle de projetos financiados ou subsidiados pelo BID e MTur para a execução dos recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Coordenação do Programa de Desenvolvimento do Turismo do Espírito Santo (UCP/PRODETUR Nacional-ES), vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), que será a executora do Programa frente ao financiador internacional, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e ao Ministério do Turismo (MTur).

Art. 2º Compete a UCP/PRODETUR Nacional Espírito Santo:

coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa, com base no Contrato de Empréstimo firmado entre o Estado, como Mutuário, e o BID; representar o Mutuário junto ao BID, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo, às auditorias do BID e à empresa contratada para realizar as auditorias do Programa;

controlar a aplicação dos padrões e normas operacionais contidas no Manual de Operações do Programa e nos procedimentos internos da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

revisar o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS, quando for o caso;

acompanhar o processo técnico de preparação, análise e aprovação dos projetos setoriais;

administrar as relações entre as Secretarias de Estado e outros órgãos estaduais participantes, a comunicação e as relações institucionais com organismos externos ao âmbito estadual e com as municipalidades envolvidas, com vistas à realização harmônica dos objetivos do PRODETUR/ES e dos procedimentos relativos à sua execução;

desenvolver e implantar uma agenda informativa dirigida às Secretarias de Estado e demais entidades diretamente envolvidas nas ações de desenvolvimento do PRODETUR/ES e aos órgãos de informação em geral, sobre eventos, proposições de interesse público e o andamento geral dos trabalhos;

assegurar o apoio técnico e operacional ao Conselho Estadual do Turismo no Estado (CONTURES) e aos Conselhos Municipais, no que couber;

promover o fortalecimento Institucional da SETUR, dos municípios beneficiários e demais instituições envolvidas com o Programa;

elaborar o Plano Operacional Anual (POA);

elaborar o Plano de Aquisições do Programa (PA);

elaborar a proposta orçamentária anual do Programa;

encaminhar ao BID as solicitações de desembolsos de recursos, juntamente com a respectiva